

REGULAMENTO (UE) N.º 1224/2013 DA COMISSÃO**de 29 de novembro de 2013****que altera o Regulamento (CE) n.º 800/2008 no que refere ao seu período de aplicação**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 108.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais ⁽¹⁾,

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão ⁽²⁾ expira em 31 de dezembro de 2013.
- (2) Na sua comunicação intitulada «Modernização da política da UE no domínio dos auxílios estatais» ⁽³⁾, de 8 de maio de 2012, a Comissão deu início a uma revisão alargada das regras em matéria de auxílios estatais. No âmbito dessa revisão, o Regulamento (CE) n.º 994/98 já foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 733/2013 do Conselho ⁽⁴⁾. Vários outros instrumentos em matéria de auxílios estatais estão ainda a ser objeto de revisão, tais como os relativos aos auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação, aos auxílios a favor do ambiente, ao capital de risco e aos auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade. Não será possível finalizar a adaptação desses instrumentos antes do termo de vigência do Regulamento (CE) n.º 800/2008. A fim de garantir uma abordagem coerente em todos os instrumentos em matéria de auxílios estatais, é, por conseguinte, adequado prorrogar o período de aplicação do Regulamento (CE) n.º 800/2008 até 30 de junho de 2014.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 800/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) Tendo em conta a prorrogação do período de vigência do Regulamento (CE) n.º 800/2008, alguns Estados-Membros podem desejar prorrogar as medidas relativamente às quais tenham sido apresentadas informações resumidas em conformidade com o artigo 9.º do referido regulamento. A fim de reduzir a carga administrativa, afigura-se adequado que as informações resumidas respeitantes à prorrogação dessas medidas sejam consideradas como tendo sido notificadas à Comissão, desde que as medidas em causa não tenham sido objeto de alterações de fundo.
- (5) O presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* a fim de permitir a prorrogação do período de aplicação do Regulamento (CE) n.º 800/2008 antes do termo da sua vigência,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 30 de junho de 2014».

Artigo 2.º

Sempre que um Estado-Membro deseje prorrogar, na sequência da alteração do Regulamento (CE) n.º 800/2008, medidas relativamente às quais tenham sido apresentadas informações resumidas em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, as informações resumidas respeitantes à prorrogação dessas medidas devem ser consideradas como tendo sido notificadas à Comissão, desde que as medidas em causa não tenham sido objeto de alterações de fundo.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 142 de 14.5.1998, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (JO L 214, de 9.8.2008, p. 3).

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Modernização da política da UE no domínio dos auxílios estatais», 8.5.2012, COM(2012) 209 final.

⁽⁴⁾ JO L 204 de 31.7.2013, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
